



Câmara Municipal de Marliéria

Estado de Minas Gerais - CEP 35185.000 - Email: cmmarlieria@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

"Insera os Artigos 131-A ao 131-H ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Marliéria e dá outras providências".

Artigo 1º - A Resolução n. 04/2001 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Marliéria passa a vigorar acrescida dos Artigos 131-A ao 131-H, com a seguinte redação:

Artigo 131-A. Fica instituída a TRIBUNA LIVRE do Município de Marliéria, para concessão da palavra aos cidadãos marlierenses, que terão oportunidade de utilizá-la para apresentar suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

§ 1º. Para ter acesso à Tribuna Livre, a pessoa interessada deverá se inscrever previamente na Secretaria Administrativa da Câmara ou no Anexo em Cava Grande, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, através de requerimento escrito à Presidência, constante no Anexo I desta Resolução, que deverá constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do Requerente, endereço, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e, ainda, o assunto que pretende abordar, que deverá ser sempre de interesse coletivo do Município.

§ 2º - O uso da palavra na Tribuna Livre não excederá (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo, não excedendo a 10 (dez) minutos, sendo permitido aos vereadores presentes apartear ou solicitar esclarecimentos.

§ 3º - Em cada Sessão Ordinária a Tribuna Livre somente será facultada a uma pessoa inscrita, obedecido o critério alternativo.

§ 4º - O Vereador terá o tempo de um minuto para apartear, ou solicitar esclarecimento ao orador:

- I- Limitado a (um) 1 aparte e 1 (um) esclarecimento por vereador;*
- II- Se em função dos apartes ou esclarecimentos for verificada prejudicialidade do tempo do orador poderá a presidência indeferir-los;*
- III- Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna Livre tantas vezes quantas forem necessárias em datas a serem agendadas e comunicadas.*

§ 5º - O orador disporá, no máximo, de 02 (dois) minutos para responder às interpelações a ele dirigidas, sendo este tempo contado dentro prazo máximo estabelecido no § 1º deste artigo.

Artigo 131-B. A pessoa interessada no acesso à Tribuna Livre, atenderá às seguintes exigências:

- I - comprovar ter idade mínima de 18 anos;*
- II - indicar, no ato da inscrição, com clareza e objetividade, a matéria a ser exposta.*
- III - Comprovar, mediante cópia do comprovante de endereço, que reside na cidade de Marliéria;*



Câmara Municipal de Marliéria

Estado de Minas Gerais - CEP 35185-000 - Email: cmmarlieria@yahoo.com.br
IV – No dia de reunião em que estiver inscrito, deverá estar trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas regatas, shorts, bonés, calções e bermudas;

V – Cópia do título de eleitor;

§1º - A Tribuna Livre poderá também ser utilizada, a convite de vereadores, por órgãos, entidades constituídas ou representantes de Comunidades/bairros.

§2º - Será impedido pela Presidência de fazer uso da Tribuna Livre o cidadão que se apresentar em estado de embriaguez evidente no dia da reunião.

§3º - O orador deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo do seu discurso;

§4º - Compete à Presidência da Mesa a direção e coordenação do uso da Tribuna livre, bem como resolver as omissões e contradições;

§5º - O Orador que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no §1º do

Art. 131-E, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

Artigo 131-C. O inscrito será notificado, pela Secretaria Administrativa da Câmara, por ofício, entregue mediante protocolo, da data em que poderá comparecer à Tribuna Livre, obedecida, rigorosamente, a ordem de inscrição no livro próprio.

Parágrafo único - No caso de ausência, a inscrição será cancelada. Se desejar, somente mediante nova inscrição é que a pessoa voltará a ter o direito de usar a Tribuna Livre.

Artigo 131-D. A Mesa da Câmara poderá indeferir a inscrição quando:

I - a matéria a ser exposta não se relacionar diretamente com as atividades administrativas, socioeconômicas, políticas, sindicais, culturais e assistenciais do Município de Marliéria; e

II - a matéria a ser exposta tiver conteúdo que contrarie os princípios constitucionais do País, ou versar sobre questão exclusivamente pessoal.

Parágrafo único - A decisão da Mesa é irrecorrível.

Artigo 131-E. O orador usará da palavra em termos respeitáveis e compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente poderá cassar a palavra do orador que:

I – Se expressar com linguagem imprópria;

II – Cometer abuso ou desrespeito à Câmara, seus vereadores e servidores, ou às autoridades constituídas;

III – Desviar-se do tema proposto;

IV – Ultrapassar o tempo previsto no §1 do Art. 131-A.

§ 2º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito ou para sua transcrição na Ata dos trabalhos, a critério do Presidente.

§3º Havendo necessidade de aplicação do Poder de Polícia, aplica-se o disposto no Art. 64 do Regimento Interno;



Câmara Municipal de Marliéria

Estado de Minas Gerais - CEP 35185-000 - Email: cmmarlieria@yahoo.com.br
§4º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante período eleitoral.

Artigo 131-F. O Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dois minutos, sem apartes.

Artigo 131-G. Deverá ser enviado aos Vereadores, juntamente com a Ordem do Dia, cópia da inscrição da pessoa que fará uso da Tribuna Livre, na Sessão correspondente.

Artigo 131-H. O mesmo interessado poderá fazer uso na tribuna livre 02 (duas) vezes por semestre, sendo 04 (quatro) vezes, no máximo, a cada ano legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de abril de 2017


Roberto Borges de Castro

Presidente da Câmara